PROJETO DE LEI Nº 041/22, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis de propriedade do Município de Roca Sales, constantes nas matrículas nsº 7.342 e 7.343, e dá outras providências.

AMILTON FONTANA, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder **a alienação** dos imóveis registrados sob as **matrículas nsº 7.342 e 7.343**, fls. nº 01, do Livro nº 2, do Ofício dos Registros Públicos de Roca Sales, matrícula anterior nº 552, relacionados ao Processo nº 044/1.04.0000371-0, que trata da desapropriação de imóvel de propriedade da antiga Indústria de Calçados Flama Ltda, os quais possuem as seguintes descrições:

I - **IMÓVEL**: UM TERRENO URBANO com a área superficial de 575,10 m² (quinhentos e setenta e cinco metros e dez decímetros quadrados), sem benfeitorias, designado como sendo o sub-lote 03 do lote nº 04 da quadra 43, situado na Rua Napoleão Maioli, nesta cidade de Roca Sales-RS; lado par da numeração; distando 33,00 metros da esquina da Rua Theobaldo Zart; no quarteirão formado pelas vias, Avenida General Daltro Filho, Rua Theobaldo Zart, Rua Napoelão Maioli e Rua Emílio Lengler; confrontando-se: seguindo no sentido anti-horário, ângulos internos, pela frente, ao SUL, na extensão de 14,20 metros, com a Rua Napoleão Maioili; faz ângulo de 90°00'00", ao LESTE, na extensão de 40,50 metros com o sub-lote 04 do lote 04 da quadra 43; faz ângulo de 90°00'00", ao NORTE, na extensão de 14,20 metros, com o sub-lote 02 do lote 04 da quadra 43; faz ângulo de 90°00'00", ao OESTE, na extensão de 40,50 metros, com o lote 06 da quadra 43; formando com o primeiro alinhamento descrito ângulo de 90°00'00", constante na na matricula nº 7.342, Livro nº 2, fls. 01, do Ofício dos Registros Públicos de Roca Sales.

II - IMÓVEL: UM TERRENO URBANO com a área superficial de 1.672,95 m² (mil seiscentos e setenta e dois metros e noventa e cinco decímetros quadrados), com um pavilhão de alvenaria com 938,05 m², designado como sendo o sub-lote 04 do lote nº 04 da quadra 43, situado na Rua Napoleão Maioli esquina com a Rua Theobaldo Zart, nesta cidade de Roca Sales-RS; lado par da numeração; no quarteirão formado pelas vias, Avenida General Daltro Filho, Rua Theobaldo Zart, Rua Napoelão Maioli e Rua Emílio Lengler; confrontando-se: seguindo no sentido antihorário, ângulos internos, pela frente, ao SUL, na extensão de 33,00 metros, com a Rua Napoleão Maioili; faz ângulo de 90°00'00", ao LESTE, na extensão de 49,60 metros com a Rua Theobaldo Zart; faz ângulo de 90°00'00", ao NORTE, na extensão de 14,75 metros, faz ângulo de 270°00'00", ao LESTE, na extensão de 1,80 metros, ambos os alinhamentos com o lote 05 da quadra 43; faz ângulo de 90°00'00", ao NORTE, na extensão de 18,25 metros, com o sub-lote 01 do lote 04 da quadra 43; faz ângulo de 90°00'00", ao OESTE, na extensão de 51,40 metros, com os sub-lotes 02 e 03 do lote 04 da quadra 43; formando com o primeiro alinhamento descrito angulo de 90°00'00", constante na matricula nº 7.343, livro nº 2, fls. 01, do Ofício dos Registros Públicos de Roca Sales.

Art. 2º - A alienação será realizada mediante licitação na modalidade concorrência, do tipo maior oferta.

Parágrafo único: O Município fará constar no edital de Concorrência Pública para venda dos imóveis descritos no artigo 1º desta Lei, que o adquirente terá que respeitar o prazo **de 15 (quinze) meses**, contados da data da Homologação final da citada licitação, para ser imitido na posse do bem imóvel.

- Art. 3º Conforme apurado em avaliação da Comissão designada pela Portaria nº 617/22, de 07 de junho de 2022, a alienação será realizada tendo como valores mínimos os que seguem:
- I O valor de R\$ 876.000,00 (oitocentos e setenta e seis mil reais), será a importância mínima para o imóvel constante no inciso I, do artigo 1º desta Lei;
- II O valor de R\$ 3.017.537,00 (três milhões, dezessete mil, quinhentos e trinta e sete reais), será a importância mínima para o imóvel constante no inciso II, do artigo 1º desta Lei;
- Art. 4º O pagamento do preço decorrente da concorrência pública deverá ser realizado à vista, assim entendido no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da homologação da licitação.
- Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar escritura pública definitiva de compra e venda com os vencedores da licitação, nos moldes das disposições constantes nessa Lei.
- § 1º A escritura pública de compra e venda do imóvel somente será efetivada após a quitação total do valor ofertado pelos licitantes vencedores.
- § 2º É de responsabilidade dos licitantes vencedores todas as despesas com a escritura, cartorárias e tributárias incidentes na transferência dos imóveis alienados, inclusive o pagamento de eventuais impostos.
 - **Art.** 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES EM 15 DE JUNHO DE 2022.

AMILTON FONTANA Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GILMAR LUIZ FIN Agente Administrativo.